DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.822, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Afasta/desliga, a pedido, membros de Conselhos/Comissão/Comitê Municipal.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os pedidos de afastamento/ desligamento de conselho municipais, para fins de desincompatibilização eleitoral.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, afastados/desligados de todas as designações e funções que exercem nos seguintes conselhos, comissão, plano, comitê municipal os membros:

I - Rogéria Gomes Milaus – CPF nº 167.178.748-05:

a) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR.

II - Zacarias Lopes de Souza – CPF nº 246.422.118-02:

a) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR.

III - Marcos Antonio Rodrigues – CPF nº 200.634.608-31:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Borborema.

IV - Benedito Aparecido Anselmo – CPF nº 089.576.824-18:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Borborema.

V - Antonio Carlos Rodrigues Presotto – CPF nº 081.423.398-89:

a) Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema.

VI - Shirley Maria de Mattos Toledo – CPF nº 149.494.218-67:

a) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR.

VII - Erico Antonio da Silva – CPF nº 200.635.468-09:

a) Conselho Municipal do Idoso do Município de Borborema;

b) Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Borborema – COMPDEC;

c) Conselho Municipal de Educação do Município de Borborema.

VIII - Ricardo Valentim Castanho Penariol – CPF nº 292.658.068-18:

a) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR;

b) Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN;

c) Conselho municipal de cultura do Município de Borborema.

IX - Carmine Dentini de Paula – CPF nº 369.655.928-85:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Borborema;

b) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR;

c) Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Borborema;

d) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Borborema – CONDEMA.

X - Claudemir Aparecido Mendes Sereno – CPF nº 093.282.688-18:

a) Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

b) Conselho Municipal de Turismo de Borborema – COMTUR;

c) Conselho Municipal de Cultura do Município de Borborema.

XI - Valdir Buzato – CPF nº 329.292.718-84:

a) Conselho Municipal de Educação do Município de Borborema;

b) Comissão de Estudos do Plano Municipal de Educação;

c) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Borborema – CONDEMA;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Borborema;

e) Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN;

f) Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

XII - Ricardo de Almeida França – CPF nº 156.186.748-90:

a) Conselho Municipal de Trânsito e Transporte Coletivo do Município de Borborema – COMUTRAN;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Borborema;

c) Comissão Municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC do Município de Borborema.

XIII - Glaucia Stein Martins de Moraes – CPF nº 181.074.368-06:

a) Conselho Municipal de saúde do Município de Borborema;

b) Comitê gestor municipal de políticas sobre drogas.

XIV - Adriano Rogério Januzzi – CPF nº 081.418.528-25:

a) Comissão municipal de emprego no município de Borborema;

b) Conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência no município de Borborema.

XV - Dalva Benedita de Araújo dos Santos – CPF nº 101.920.638-12:

a) Comissão de estudos do plano municipal de educação;

b) Comissão permanente para adequação do plano de carreira e remuneração do magistério público municipal de Borborema.

XVI - Clebson Arcângelo Pereira – CPF nº 247.380.058-80:

a) Conselho municipal de Saúde.

XVII - Oseias Vieira da Silva – CPF nº 163.937.188-54:

a) Conselho municipal de defesa do meio ambiente;

b) Conselho Municipal de Saúde.

XVIII - Luciana Aparecida Giacomelli do Valle – CPF nº 126.061.758-08:

a) Comitê gestor municipal de políticas sobre drogas.

XIX - Sueli Aparecida Vessoni – CPF nº 871.334.158-87:

a) Conselho municipal de saúde.

XX - Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes – CPF nº 163.936.388-26:

a) Comissão para elaboração e condução dos processos de pregão para aquisição de bens e prestação de serviços comuns do município de Borborema.

XXI - Marcio Cardoso de Oliveira – CPF nº 106.749.358-10:

a) Conselho municipal de turismo de Borborema.

XXII - Leandro Ribeiro do Vale – CPF nº 280.247.318-27:

a) Conselho municipal de turismo de Borborema.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Portarias

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Exonera, a pedido, a senhora Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Diretoria Adjunta de Saúde Bucal, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Diretoria Adjunta de Saúde Bucal que ocupa no serviço público municipal, a senhora SUMAYA REGINA PRESOTTO PEGORIN AMARANTE FERNANDES, RG nº 15.724.513-5, CPF nº 163.936.388-26, nomeada pela Portaria nº 29/2020, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 319, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a cessação dos efeitos da Portaria nº 44/2020, que designou o servidor Oseias Vieira da Silva para exercer a função confiança de Chefe de Seção da Seção de Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam cessados, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 44/2020, que designou o servidor OSEIAS VIEIRA DA SILVA, RG nº 27.710.030-6, prontuário nº 1671, para exercer a função confiança de Chefe de Seção da Seção de Controle de Endemias e Vigilância Epidemiológica, nos termos de legislação vigente.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Sumaya Regina Presotto Amarante Fernandes para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 2631/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal SUMAYA REGINA PRESOTTO AMARANTE FERNANDES, RG. nº 15.724.513-5, prontuário nº 2426, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Oseias Vieira da Silva para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2667/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal OSEIAS VIEIRA DA SILVA, RG. nº 27.710.030-6, prontuário nº 1671, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Especializados, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Luiz Antonio Pereira de Souza para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2614/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, RG. nº 21.380.919-9, prontuário nº 1755, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, para concorrer ao cargo eletivo do Poder Executivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 323, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Eder de Jesus Ricardo para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2620/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EDER DE JESUS RICARDO, RG. nº 41.786.897-2, prontuário nº 2229, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio Operacional, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 324, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Edson Aparecido Tamborlim para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2622/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EDSON APARECIDO TAMBORLIM, RG. nº 12.163.744, prontuário nº 1516, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, para concorrer ao cargo eletivo do Poder Executivo.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 325, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Luciana Aparecida Giacomelli do Valle para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

servidora consubstanciado no Processo n° 2647/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal LUCIANA APARECIDA GIACOMELLI DO VALLE, RG. nº 20.865.734-4, prontuário nº 2445, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Luciana Aparecida Giacomelli do Valle para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 2647/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal LUCIANA APARECIDA GIACOMELLI DO VALLE, RG. nº 20.865.734-4, prontuário nº 2673, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicopedagoga, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 327, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Benedito Aparecido Anselmo para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2648/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal BENEDITO APARECIDO ANSELMO, RG. nº 21.806.842-6, prontuário nº 1721, ocupante do cargo de provimento efetivo de Almoxarife, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 328, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Ednaldo Rogério dos Santos para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2657/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal EDNALDO ROGÉRIO DOS SANTOS, RG. nº 29.390.368-2, prontuário nº 1321, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 329, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Erico Antonio da Silva para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2660/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal ERICO ANTONIO DA SILVA, RG. nº 22.857.433-X, prontuário nº 1970, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 330, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da senhora Eliana Mitiko Miyashita para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela senhora consubstanciado no Processo n° 2661/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da senhora ELIANA MITIKO MIYASHITA, RG. nº 25.110.128-9, prontuário nº 308, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à afastada a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A afastada deverá apresentar, nos prazos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A afastada deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 331, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Glaucia Stein Martins de Moraes para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 2669/2020; e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal GLAUCIA STEIN MARTINS DE MORAES, RG. nº 23.702.859-1, prontuário nº 2524, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 332, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento do servidor municipal Diego Augusto Gaspar Ribeiro para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pelo servidor consubstanciado no Processo n° 2630/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento do servidor municipal DIEGO AUGUSTO GASPAR RIBEIRO, RG. nº 33.957.378-8, prontuário nº 1733, ocupante do cargo de provimento efetivo de Cirurgião Dentista, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido ao servidor a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 333, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Dalva Benedita de Araújo dos Santos para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 2685/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal DALVA BENEDITA DE ARAÚJO DOS SANTOS, RG. nº 16.320.562-0, prontuário nº 880, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 334, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o afastamento da servidora municipal Dalva Benedita de Araújo dos Santos para concorrer a cargo eletivo e dá providências correlatas.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento apresentado pela servidora consubstanciado no Processo n° 2685/2020; e

Considerando a previsão legal contida na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizado o afastamento da servidora municipal DALVA BENEDITA DE ARAÚJO DOS SANTOS, RG. nº 16.320.562-0, prontuário nº 2511 ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

Art. 2º. O afastamento terá vigência a partir de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, garantido à servidora a percepção dos vencimentos, nos termos da legislação vigente, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos nas hipóteses mencionadas:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral, até o quinto dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado, até o quinto dia útil contado a partir da data da sua expedição;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou documento equivalente, atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura, até o quinto dia útil do protocolamento do recurso, se for o caso.

§ 1º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos, nas hipóteses de que trata este artigo.

§ 2º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até a data da efetiva apresentação.

Art. 4º. A servidora deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

nome não seja referendado como candidato;

II - da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13, da Lei Federal nº 9.504/97;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

Parágrafo único. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas neste artigo implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento.

Art. 5º. O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PORTARIA Nº 335, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Afasta/desliga, a pedido, membros de comissão, plano e comitê Municipal.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os pedidos de afastamento/desligamento de comissão, plano e comitê municipal, para fins de desincompatibilização eleitoral.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam, no período de 14 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, afastados/desligados de todas as designações e funções que exercem nas seguintes conselhos, comissões, planos, comitê municipal os membros:

I – Luciana Aparecida Giacomelli do Valle – CPF nº 126.061.758-08:

a) Comissões de seleção para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

b) Comissão de implantação do Programa Mais Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Borborema.

II – Oséias Vieira da Silva – CPF nº 163.937.188-54:

a) Comissões de Seleção para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

b) Plano de contingência municipal para epidemias de dengue, chikungunya e zika.

III – Sumaya Regina Presotto Pegorin Amarante Fernandes – CPF nº 163.936.388-26:

a) Plano de contingência municipal para epidemias de dengue, chikungunya e zika;

IV – Benedito Aparecido Anselmo – CPF nº 089.576.824-18:

a) Plano de contingência municipal para epidemias de dengue, chikungunya e zika.

V – Glaucia Martins Stein de Moraes – CPF nº

181.074.368-06:

a) Plano de contingência municipal para epidemias de dengue, chikungunya e zika;

b) Comitê municipal especial de vigilância à morte materna, infantil e fetal – CMVMMI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 14 de agosto de 2020.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional